

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
40ª Sessão Ordinária de
05/12/2011

Secretário

Rodolfo Nunes
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 101/2011-L

DATA DA ENTRADA: 22 de novembro de 2011

AUTOR: Vereador Jélio Antonio Mariano

ASSUNTO: Dispõe sobre a castração gratuita de cães e
gatos da população carente no âmbito da Estância
Turística de São Roque

APROVADO EM: 17/02/2012 - 3ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 17/02/2012

Rodolfo Nunes
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação nominal

Parecer Contrário CCJR - Rescindido em 06/02/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 101/2011-L, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO.

O aumento da população de cães e gatos no Município ocorre não só pela reprodução desses animais, mas também em virtude do acasalamento indesejado daqueles que possuem donos, os quais, no entanto, não têm conhecimento, nem condições financeiras para cuidar das constantes proles nascidas em suas residências, e que acabam abandonando os filhotes.

De acordo com o projeto em tela, as famílias beneficiadas serão aquelas cadastradas em projetos sociais no Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura ou pelas ONG's de proteção animal que atuam no Município.

A própria Organização Mundial da Saúde preconiza que a única forma correta de conter a expansão populacional de cães e gatos é através da castração, pois sabe-se que eles se reproduzem de forma considerável.

O projeto prevê também convênios e parcerias com clínicas veterinárias e faculdades, além da manutenção do programa de esterilização através de patrocinadores que podem ser instituições públicas ou privadas, contribuindo, assim, com a minimização dos problemas de saúde pública e de meio ambiente, em função da diminuição de animais de rua.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 22/11/2011 - 17:14:07 07378/2011, de 22 de novembro de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 101/2011-L

De 22 de novembro de 2011.

Dispõe sobre a castração gratuita de cães e gatos da população carente no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque a promover a castração gratuita dos animais (cães e gatos) da população carente do Município.

Parágrafo único Para efeitos desta Lei, considera-se população carente, as famílias cadastradas no Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A Prefeitura poderá estabelecer convênios com clínicas veterinárias, faculdades de veterinária, bem como, com patrocinadores, para viabilização dos procedimentos cirúrgicos, bem como prestar este serviços.

Art. 3º O programa de esterilização deverá ser mantido de forma permanente, a fim de que seja provido atendimento à toda população carente.

Art. 4º As despesas desta Lei ficam por conta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de novembro de 2011.

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

PROTOCOLO Nº 07378/2011
/mabc



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 011/2012

Parecer sobre o Projeto de Lei 101/2011, de 22 de Novembro de 2011, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que autoriza o poder executivo a promover a castração gratuita de cães e gatos da população carente de São Roque.

Apresenta o N. Vereador Júlio Antonio Mariano, o Projeto de Lei de nº 101/2011, datado de 22 de Novembro de 2011, o qual autoriza o poder executivo a promover a castração gratuita de cães e gatos da população carente do município de São Roque.

É o relatório.

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser usurpadas por outro poder.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Assim, por mais meritória que seja a iniciativa do nobre Edil, encontra-se a mesma maculada por vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

No caso, vislumbra-se haver patente ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, uma vez que, aquele pretende outorgar autorização para a prática de determinado ato, do qual este não solicitou qualquer tipo de autorização.

E mais, a matéria contida no projeto de lei, por cuidar de questões que envolvem a organização dos órgãos municipais, é de competência privativa do Poder Executivo, tudo conforme Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Esse é o entendimento do Tribunal de justiça, ao julgar ações diretas de inconstitucionalidades de leis que autorizam o Poder Executivo a adotar determinados procedimentos, quando este não solicitou qualquer tipo de autorização.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.309, de 1º/10/2003, do Município de Lençóis Paulista – Vício de iniciativa – Caracterização – Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo – Ocorrência – Princípio da independência e harmonia entre os poderes – Violação – Invasão de competência do Executivo, pelo Legislativo – Afronta aos arts. 5º, 24, § 2º, 37 e 47, incisos II e XIV, da Constituição Paulista e aos princípios orçamentários constitucionais – Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la – Impossibilidade – Desrespeito aos arts. 25 e 176, inciso I, da Carta Paulista – Chefe do Executivo que não solicitou autorização para instituir o programa em questão – Autorização dada contra a sua vontade – Inconstitucionalidade declarada – Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 126.231-0/3 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Sousa Lima – 26.04.06 – V.U.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Artigos 2º, 3º e 4º da Lei n. 8.103, de 22 de junho de 1998, do Município de Ribeirão Preto - Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a desenvolver campanha contra a exploração da criança - Alegação de inconstitucionalidade - Ocorrência - O dispositivo legal transborda o poder de fiscalizar do Legislativo, pois possibilita verdadeira ingerência no Executivo Municipal, abalando as funções de organizar, de superintender e de dirigir os serviços públicos - Afronta, assim, o princípio da independência e harmonia dos poderes - Pedido julgado procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 57.195-0 - Órgão Especial - Relator: Djalma Lofrano - 15.09.99 -V.U.)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Conforme exposto, não pode o Poder Legislativo usurpar competência privativa do Poder Executivo, sob pena de vulnerar o basilar princípio da independência e harmonia dos poderes.

Assim, entendemos não poder prosperar o presente projeto de lei, na medida em que, deflagrado por integrante do Poder Legislativo, trata de matéria cuja iniciativa compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, tudo nos termos do artigo 60, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Ainda, não procede a alegação de que tal projeto de lei objetiva apenas a concessão de autorização ao Poder Executivo, pois, este Poder não solicitou qualquer tipo de autorização, sendo indevida a atuação do Poder Legislativo.

De outra parte, cumpre registrar, ainda sob o aspecto formal, dado o acréscimo daí decorrente na despesa com pessoal, isso em face dos gastos com materiais, campanhas, servidores para promover a castração, não satisfaz os requisitos orçamentários e financeiros para tanto exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo essa, portanto, mais uma indeclinável razão para a negativa de prosseguimento do presente projeto de lei.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Também, entendemos pela ilegalidade do presente projeto de lei, na medida em que não atende as regras orçamentárias, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 25 de janeiro de 2012.


Fabiana Marson
Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 004 – 02/02/2012

Projeto de Lei nº 101-L, de 22/11/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a castração gratuita de cães e gatos da população carente no âmbito da Estância Turística de São Roque".

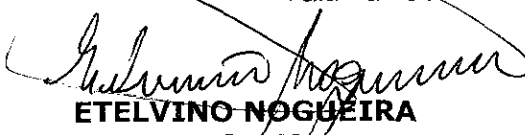
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois apresenta vício de iniciativa, pois a medida pretendida escapa às atribuições constitucionalmente conferidas ao Poder Legislativo, o que prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 101-L **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2012.


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPCJR


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR

REJEITADO EM 06/02/2012
Votos Contrários 08
Votos Favoráveis 00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER CONTRÁRIO Nº 001 – 09/02/2012

PROJETO DE LEI Nº 101-L, de 22/11/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

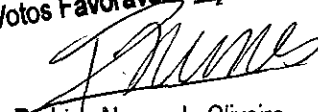
O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a castração gratuita de cães e gatos da população carente no âmbito da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres **CONTRÁRIOS** em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

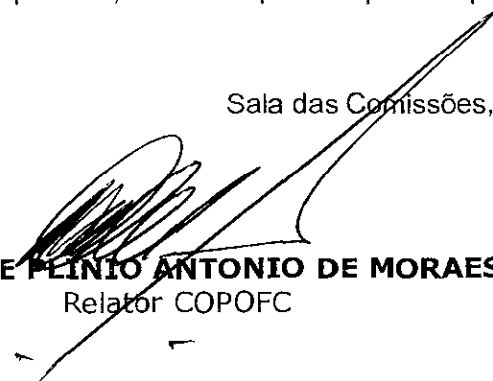
Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos **CONTRÁRIOS** à aprovação do **Projeto de Lei nº 101-L**, de 22/11/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

REJEITADO EM 13.02.2012
Votos Contrários 08
Votos Favoráveis 00

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Sala das Comissões, 09 de Fevereiro de 2012.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente COPOFC


ISAREL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 001/2012 da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao Projeto de Lei nº 101-L, de 22/11/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a castração de cães e gatos da população carente no âmbito da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	/ -X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	/
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
04	Etelvino Nogueira	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	João Paulo de Oliveira	N
07	Júlio Antonio Mariano	N
08	Milton Brasil Cavalcante	N
09	Rafael Marreiro de Godoy	N
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 006 – 16/02/2012

PROJETO DE LEI Nº 101-L, de 22/11/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

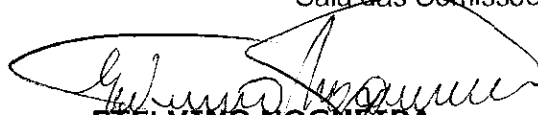
O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a castração de cães e gatos da população carente no âmbito da Estância Turística de São Roque".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

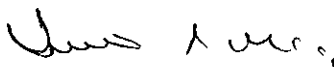
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 101-L**, de 22/11/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2012.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 101-L, de 22/11/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que **"Dispõe sobre a castração de cães e gatos da população carente no âmbito da Estância Turística de São Roque"**.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 101-L de 02/11/2011

Autógrafo nº 3. 717, de 17/02/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano-PT)

Dispõe sobre a castração gratuita de cães e gatos da população carente no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

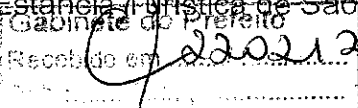
Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque a promover a castração gratuita dos animais (cães e gatos) da população carente do Município.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se população carente, as famílias cadastradas no Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A Prefeitura poderá estabelecer convênios com clínicas veterinárias, faculdades de veterinária, bem como, com patrocinadores, para viabilização dos procedimentos cirúrgicos, bem como prestar estes serviços.

Art. 3º O programa de esterilização deverá ser mantido de forma permanente, a fim de que seja provido atendimento à toda população carente.

Art. 4º As despesas desta Lei ficam por conta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.



[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 17/02/2012.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

2º Secretário